

TC 006.394/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Novo Alegre/TO.

Responsáveis: Paulino Pereira dos Santos (CPF: 097.808.311-34) e Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda. (CNPJ: 05.742.588/0001-72).

Representação Legal: Rodrigo de Carvalho Ayres, OAB/TO 4.783 e Paulo Henrique Queiroz Pereira dos Santos, OAB/DF 43.499, representando Paulino Pereira dos Santos.

Assunto: Inscrição no Cadin – FNDE

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, as cobranças executivas **028.387/2017-1 (débito)**, **028.388/2017-8 (multa)** e **028.389/2017-4 (multa)**, decorrentes do **Acórdão 659/2016-TCU-2ª C, Sessão 2/2/2016, Relator Marcos Bemquerer Costa**, cuja documentação já foi encaminhada à AGU, por meio dos Ofícios 4198, 4199 e 4200/2017-TCU/PROC-MEVM, para subsidiar eventual ajuizamento da ação de execução, encontrando-se as mencionadas Cbex's apensadas aos presentes autos e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126/2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se o processo ao SEC/TO-SA para que expeça comunicação ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação** para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão dos nomes de **Paulino Pereira dos Santos** (CPF: 097.808.311-34) e da **Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda.** (CNPJ: 05.742.588/0001-72), no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do **débito** que lhes fora imputado sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 113).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão **deverá dar ciência** dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Secex-TO, em 6 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC - Mat. TCU 2894-0 - Prt. 2/2017